



FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - FCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social ou nome: Kinross Brasil Mineração S/A.
 Nome Fantasia: _____
 CNPJ/CPF: 20 346 524 0001-46 Inscrição estadual: 470 447 485 0056
 Endereço (Rua, Av. Rod. etc): BR 040 KM 36,5 Nº/km: _____
 Complemento: _____ Bairro/localidade: Morro do Ouro
 Município: Paracatu UF: MG CEP: 38600-000 Telefone: (38) 3679-1003
 Fax: (38) 3679 - 1009 Caixa Postal: 168 E-mail: juliana.esper@kinross.com



2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão social ou nome: Kinross Brasil Mineração S/A
 CNPJ/CPF: 20 346 524 0001-46 Inscrição Estadual: 470 447 485 0056
 Nome fantasia/apelido: _____
 Endereço (Rua, Av. Rod. etc): BR 040 KM 36,5 Nº/km: _____
 Complemento: _____ Bairro/localidade: Morro do Ouro
 Município: Paracatu UF: MG CEP: 38600-000 Telefone: (38) 3679-1003
 Fax: (38) 3679-1000 Caixa Postal: 168 E-mail: juliana.esper@kinross.com

Micro Empresa: [] SIM [X] NÃO

3. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA: [] REPETIR CAMPO 1 [X] REPETIR CAMPO 2

Destinatário: Marcos do Amaral Moraes / Chefe Departamento Meio Ambiente
(nome da pessoa que vai receber a correspondência) (vínculo com a empresa)
 Endereço (Rua, Av., etc.): _____ Nº/km: _____ / _____
 Complemento: _____ Bairro/localidade: _____
 Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone: (38) 3679-1174
 Fax: _____ Caixa Postal: _____ E-mail: marcos.morais@kinross.com

4. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

4.1 - A área do empreendimento abrange outros municípios? [X] NÃO [] SIM (Se sim, informar): _____
 4.2 - A área do empreendimento abrange outros estados? [X] NÃO [] SIM (Se sim, informar): _____
 4.3 - O Empreendimento está localizado dentro de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral, criada ou implantada, ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida? [X] NÃO [] SIM nome: _____
 4.4 - O Empreendimento está localizado em sua zona de amortecimento (ou entorno, no raio de 10 Km ao redor da UC), de alguma UC, exceto APA ou RPPN? [X] NÃO [] SIM nome: _____

5. USO DE RECURSO HÍDRICO

5.1 - O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico? [] NÃO (passe ao item 6) [X] SIM
 5.2 - Utilização do Recurso Hídrico é/será exclusiva de Concessionária Local? [X] NÃO [] SIM (passe ao item 6)
 5.3 - Existe Processo de Outorga já solicitado junto ao IGAM (Em análise)
 Nº Protocolo do IGAM: Nº Protocolo/ Ano _____ / _____ ; _____ / _____ ; _____ / _____
 5.4 - Uso não outorgado (ainda não possui Outorga)
 Código do uso: _____ quantidade: _____ ; código do uso: _____ quantidade: _____ ; código do uso: _____ quantidade: _____
 Código do uso: _____ quantidade: _____ ; código do uso: _____ quantidade: _____ ; código do uso: _____ quantidade: _____
 5.5 - Uso de Volume Insignificante? [] SIM [] NÃO (Uso de volume insignificante é definido pela UPGRH em que o empreendimento está localizado. Informe-se no site do SIAM através DN CERH 09/2004):
 Código do uso: _____ quantidade: _____ ; código do uso: _____ quantidade: _____ ; código do uso: _____ quantidade: _____
 5.6 - Utilização do Recurso Hídrico é ou será Coletiva? [] NÃO [] SIM (Informar : DAC/IGAM _____ / _____)
(A Declaração de Área de Conflito DAC/IGAM, deverá ser solicitada no IGAM ou através das SUPRAM's)
 Código do uso: _____ quantidade: _____ ; código do uso: _____ quantidade: _____ ; código do uso: _____ quantidade: _____
 5.7 - Possui Outorga/Certidão de Uso Insignificante? (Portaria de Outorga publicada)
 Nº da Portaria/ano: _____ / _____ ; Nº da Portaria/ano: _____ / _____ ; Nº da Portaria/ano: _____ / _____
 Nº da Certidão/ano: _____ / _____ ; Nº da Certidão/ano: _____ / _____ ; Nº da Certidão/ano: _____ / _____
 5.8 - Trata-se de Revalidação/Renovação de Outorga?
 Nº da Portaria/ano: 3464/2010 ; Nº da Portaria/ano: 24 / 2013 ; Nº da Portaria/ano: _____ / _____
 5.9 - Trata-se de Retificação de portaria de Outorga?
 Nº da Portaria/ano: _____ / _____ ; Nº da Portaria/ano: _____ / _____ ; Nº da Portaria/ano: _____ / _____

6. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL (APEF) E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) E/OU DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO (DCC)

6.1 - Caso já tenha processo de exploração florestal ou de intervenção em APP ou pedido de Declaração de Colheita e Comercialização - DCC (protocolados e/ou em análise no IEF) referente a esse empreendimento informar o (s) número (s): _____

29/12
17/13

Coram 16/07/2015 15:17 - R0404642/2015



_____/_____/_____; _____/_____/_____; _____/_____/_____; _____/_____/_____; _____/_____/_____.
6.2 – Caso já tenha Autorização para Exploração Florestal – APEF ou Declaração de Colheita e Comercialização – DCC liberada para esse empreendimento informar o (s) número (s):

_____/_____/_____; _____/_____/_____; _____/_____/_____; _____/_____/_____.
6.3 – O Empreendimento está localizado em área rural? SIM (preencha abaixo) NÃO (passe para o item 6.4)

6.3.1 – A propriedade possui regularização de reserva legal (Termo de Compromisso/IEF ou Averbação)? SIM NÃO

6.4 – Haverá necessidade de nova supressão/intervenção neste empreendimento, além dos itens relacionados nas perguntas

6.1 e 6.2 ? NÃO (passe para o item 7) SIM, responda as perguntas 6.5 e 6.6

6.5 – Ocorrerá supressão de vegetação? NÃO SIM, informar:

6.5.1 nativa (passe para o item 6.6) plantada (responda o item 6.5.2)

nativa e plantada (responda o item 6.5.2)

6.5.2 É vinculada, legal ou contratualmente, a empresas consumidoras de produtos florestais? NÃO SIM

6.6 – Ocorrerá supressão/intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)? NÃO SIM

7. DADOS DA(S) ATIVIDADES(S) DO EMPREENDIMENTO

Descreva sucintamente a atividade fim do empreendimento – atual e futura

Revalidação Portaria Outorga nº 3464/2010: processo de outorga referente ao desvio de uma nascente localizada na bacia de contribuição da barragem no córrego do Eustáquio.

Revalidação Portaria Outorga nº 24 / 2013: esta outorga refere-se a implantação de um Sistema de Tratamento Passivo a jusante do dreno de fundação da Barragem Eustáquio, que compreende basicamente da instalação de um sistema formado por leito de brita calcária de aproximadamente 95 metros de comprimento e 1,5 metros de altura.

*Informar **SOMENTE** os dados referentes às alterações (ampliação ou modificação) das atividades já licenciadas. Lembrando ainda que as novas atividades desenvolvidas nesta propriedade, e ainda não licenciadas, deverão ser listadas.

8. Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c artigo 19, §3º, item 5, do decreto 39424/98, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.

10/ 07/ 15 Marcos do Amaral Moraes /  / Chefe Departamento Meio Ambiente
data Nome legível e assinatura do responsável pelo preenchimento do FCEI vínculo com a empresa

OS FORMULÁRIOS COM INSUFICIÊNCIA OU INCORREÇÃO DE INFORMAÇÕES NÃO SERÃO DEVOLVIDOS E SE TORNARÃO SEM EFEITO EM 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA DATA DA POSTAGEM OU PROTOCOLO. FAVOR ENTRAR EM CONTATO COM O ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, DENTRO DESTES PRAZO, PARA MAIORES INFORMAÇÕES.

Processo: 24644/2015
Documento: R00404642/2015



Pág.: 002



**FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA
INTEGRADO SOBRE
O LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Tipologia:
Nº do Documento: 0685780/2015 Substitui o
FCEI de Referência: R404642/2015

1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: (de acordo com o FCEI apresentado)

Empreendedor: KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A - KBM CPF/CNPJ: 20346524000146

Empreendimento: KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A - KBM

Município: PARACATU/MG

Objeto(s) Requerimento:

Atividade Principal:



ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Nome do Responsável: MARCOS AMARAL MORAES

Endereço: AES 040 - KM 36,5 Nº: 0

Município (s): PARACATU/MG

Distr/Bairro: MORRO DO OURO, CX POSTAL 168

CEP: 38600-000

2 - Coordenadas geográficas de 1 ponto no local de intervenção do empreendimento em um dos formatos

Formato	Latitude	Longitude
	17°11'20"	46°53'4"
Formato UTM (X,	DATUM:	Fuso:
X=		Y=

Observação: Quando informar em Latitude e Longitude o DATUM é obrigatório, e quando expressa em formato UTM o DATUM, o FUSO e o Meridiano Central são obrigatórios.

3 - CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO CONFORME DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 74/04

CLASSE DO EMPREENDIMENTO:

4 - TIPO DE REGULARIZAÇÃO:

- DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

5.1) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de APEF/Intervenção em APP/Reserva legal

- Recibo de Inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural

5.2) Documentos a serem entregues para a formalização de processo de Outorga

- RENOVAÇÃO DA PORTARIA: 03464/2010 (1)

- Recibo do pagamento - DAE

- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART (quitada) do Responsável Técnico pela Elaboração do Processo de Outorga, Recolhida na Jurisdição do Crea-mg (original)

- Requerimento de Renovação de Outorga de Direito de Uso das Águas, conforme modelo disponível no site do IGAM

- Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.

- RENOVAÇÃO DA PORTARIA: 00024/2013 (1)

- Requerimento de Renovação de Outorga de Direito de Uso das Águas, conforme modelo disponível no site do

IGAM

- Recibo do pagamento - DAE
- Anotação de Responsabilidade Técnica-ART (quitada) do Responsável Técnico pela Elaboração do Processo de Outorga, Recolhida na Jurisdição do Crea-mg (original)
- Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.

Informativo: A arrecadação dos órgãos da Administração Pública por determinação do Decreto nº 44.180, de 22 de dezembro de 2005, será realizada através do DAE e não mais através de depósito identificado.

Os Bancos autorizados a receber os DAE são: Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco Mercantil de Brasil, Bancoob, Bradesco.

O DAE pode ser obtido através do site <http://www.siam.mg.gov.br> no link DAE On-line ou nos órgão seccionais da SEMAD.

INDENIZAÇÃO DOS CUSTOS:

OBSERVAÇÕES

- ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENTREGUE COM O CAMPO 2 – COORDENADAS GEOGRÁFICAS, DEVIDAMENTE PREENCHIDO;
- A DOCUMENTAÇÃO ACIMA ASSINALADA SÓ SERÁ RECEBIDA QUANDO COMPLETA E NA ORDEM LISTADA;
- A CÓPIA DIGITAL DA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE CONFORME ORIENTAÇÃO ANEXA;
- PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO ACIMA LISTADA – 90 DIAS DA DATA DO PROTOCOLO DO FOBI. SALVO PRAZO MENOR ESTABELECIDO PELO COPAM OU ÓRGÃO SECCIONAL DO SISEMA.
- OBSERVAR O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO SEMAD Nº 390, DE 11 DE AGOSTO DE 2005, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO EXECUTIVO DE MINAS GERAIS EM 13 DE AGOSTO DE 2005.
- APÓS CONSULTA, CASO SEJAM CONSTATADOS DÉBITOS AMBIENTAIS, O EMPREENDEDOR DEVERÁ QUITÁ-LOS, A FIM DE DAR CONTINUIDADE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL. VALE LEMBRAR QUE, SE TAIS DÉBITOS NÃO FOREM QUITADOS O PROCESSO NÃO PODERÁ SER JULGADO.
- O RCA/PCA E O EIA/RIMA DEVERÃO CONTEMPLAR TODAS AS ATIVIDADES SEPARADAMENTE.

UNAÍ, 16 de Julho de 2015



Marinalva Rocha Brandão,

responsável/SUPRAMNOR pela emissão desta Orientação.

Recebida em 16/07/15

Nome legível / assinatura do representante do empreendimento

SIGLAS: IEF – Instituto Estadual de Florestas: (31) 3295-3216 ; IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das águas: (31) 2101-3355; FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente: (31) 3298-6200; NARC – Núcleo de Apoio as Regionais do COPAM – NARC Jequitinhonha (38) 3531-2650, NARC Triângulo Mineiro (34) 3237-3765, NARC Sul de Minas (35) 3223-7678, NARC Norte



Recibo de Entrega de Documentos Nº 0827379/2015

Recebemos do empreendedor KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A - KBM, estabelecida na AES 040 - KM 36,5, no município de PARACATU, os documentos listados abaixo referente ao processo de OUTORGA Nº 24644/2015 SUPRAMNOR - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

Protocolo	Descrição
827362/2015	Anotação de Responsabilidade Técnica-ART (quitada) do Responsável Técnico pela Elaboração do Processo de Outorga, Recolhida na Jurisdição do Crea-mg (original)
827363/2015	Requerimento de Renovação de Outorga de Direito de Uso das Águas, conforme modelo disponível no site do ICAM
827364/2015	Recibo do pagamento - DAE
827365/2015	Cópia e original do comprovante referente ao recibo de emolumento.

Ivo dos Reis Quintal de Brito
UNAI, 26 de Agosto de 2015

RECIBO DE DOCUMENTOS
Processo: 24644/2015
Documento: 00827379/2015
Pág.: 004

MARCOS AMARAL MORAIS

KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A - KBM
AES 040 - KM 36,5 - MORRO DO OURO, CX POSTAL 168
38600-000 PARACATU

SR. EMPREENDEDOR,
SEU PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RECEBEU O Nº 24644/2015. SOLICITAMOS MENCIONAR ESTE Nº EM TODOS OS DOCUMENTOS, REFERENTE A ESTE PROCESSO, A SEREM ENVIADOS A ESTE ORGÃO.

Requerimento de Renovação de outorga de direito de uso das águas

Nº Processo

(Paracatu, 20/08/2015)

Ilmo (a). Superintendente de Regularização Ambiental-SUPRAM/SEMAD

Site: www.igam.mg.gov.br

Site: www.semad.mg.gov.br

Senhor (a) Superintendente,

Kinross Brasil Mineração S/A, Nº 20.346.524/0001-46, vem pelo presente requerer desse Instituto **autorização**, para a execução de **Desvio parcial ou total de curso de água**, no ponto de coordenadas geográficas **17° 09' 36" S e 46° 55' 44" W**, no **Afluente do Córrego Eustáquio**, na(o) **Fazenda Machadinho** município de **Paracatu-MG**

Declaro que a renovação em questão se encontra nas mesmas condições da outorga autorizada pelo IGAM, através da Portaria nº03464/2010.

Declara, ainda, conhecer a legislação federal e estadual vigente sobre recursos hídricos e meio ambiente, cujo descumprimento ensejará, além da perda do direito de uso eventualmente deferido, a aplicação das penalidades previstas na mesma legislação, em especial a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e sua regulamentação constante no Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, bem como acarretará a aplicação das sanções previstas no Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 e suas alterações posteriores e na Lei de Crimes Ambientais(Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998).

Nestes termos, pede deferimento.



Marcos do Amaral Moraes
Chefe Departamento de Meio Ambiente

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO
DE OUTORGA DE DIREITO DE
Processo: 24644/2015
Documento: 00827363/2015
Pág.: 005

Rodovia BR 040 – Km 36,5 – Morro do Ouro – Paracatu-MG
(38)3679-1000 / (38)3679-1174 / marcos.morais@kinross.com
Paracatu-MG

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUO MINEIRO DE GESTÃO
DE ÁGUAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ref.: Processo nº 01441/2008

DOCUMENTOS DIVERSOS
Processo: 24644/2015
Documento: E00506747/2015
Pág.: 012

NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE PARACATU	
Entrada:	ENTRADA
Número:	E0506747/2015
Data:	10/11/15
Assinatura:	

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MACHADINHO

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.672.919/0001-39, com sede na BR-040, KM 36,5, Fazenda Machadinho, s/n, Zona Rural, Paracatu/MG, Cep 38600-000, apresentada por seu sócio administrador, **MANOEL EUSTÁQUIO DE JESUS**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº M-7215707 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.595.696-72, residente e domiciliado na Treze de Maio, nº 190, bairro Paracatuzinho, Paracatu/MG, Cep 38600-000, por intermédio de seu advogado,



com arrimo no art. 2º¹, art. 6º, I e II², art. 64³, da Lei nº 14.184/02, vem à honrosa presença de V. Exa. requerer a **ANULAÇÃO da Portaria nº 03464/2010, de 28/12/2010** outorgada em favor de postulante e destinatária **RIO PARACATU MINERAÇÃO S.A./KINROSS**, pelos motivos de fato e de direito a seguir alinhavados.

I – DO ESORÇO FÁTICO



Em 26.12.2007, a **RIO PARACATU MINERAÇÃO S.A./KINROSS** apresentou FORMULÁRIO INTEGRADO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – FCEI à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADA do Estado de Minas Gerais objetivando OUTORGA para CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS, ETC), consistente em **“Desvio da vazão afluente córrego Eustáquio para jusante barragem”**.

Dentre a documentação acostada nos autos em epígrafe, destaca-se o “PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS” elaborado pela empresa IRRIPLAN ENGENHARIA Ltda (f. 16-29), no qual afirma que: **“O terreno onde será implantadas (sic) a captação e a adutora se localiza em propriedade da empresa Rio Paracatu**

¹ Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, do contraditório e da transparência.

² Art. 6º No processo administrativo, consideram-se interessados:

I a pessoa física ou jurídica titular de direito ou interesse individual ou que o inicie no exercício de representação;

II aquele que, sem ter dado início ao processo, tenha direito ou interesse que possa ser afetado pela decisão adotada;

³ Art. 64 A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Mineração S/A" (f. 19) nas coordenadas **17° 9' 38"** de latitude Sul e **46° 55' 47"** de longitude Oeste.

Como dito, inicialmente o objeto da outorga cingia-se em um ponto de captação de água para abastecimento humano e/ou dessedentação animal, mas, revelou-se, mais tarde, que a outorga compreende, em verdade, num **Desvio Parcial ou Total do Curso d'água**, consoante o documento juntado imediatamente após a folha 131 dos autos, sem numeração.

No caso, para assegurar o deferimento da impugnada outorga de intervenção no meio ambiente, a postulante necessitaria apresentar uma gama de documentos, inclusive, o **"Registro do imóvel onde localiza cada ponto de captação e a comprovação da relação entre os proprietários e requerente"**. (f.03)

Processo: 24644/2016
Documento: E00606747/2016



Pág.: 014

Todavia, dentre os títulos acostados às fls.61-131 dos autos, não se incluiu a **Matrícula nº 10.359, do Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu/MG**, em cuja área se localiza a aflente do Córrego do Eustáquio, objeto da Outorga representada pela **Portaria nº 03464/2010, de 28/12/2010**, cujo teor se reproduz abaixo, *verbis*:

Portaria nº 03464/2010 de 28/12/2010. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Prc. 01441/2008. Outorgante/Autorizante: Kinross Brasil Mineração S/A. CNPJ: 20.346.524/0001-46. Curso d'água: Aflente do Córrego do Eustáquio. Bacia Hidrográfica: Rio Paracatu. - UPGRH: SF7. **Ponto de Intervenção: Início: Lat. 17°09'36"S e Long. 46°55'44"W e Final: Lat. 17°09'04"S e Long. 46°55'31"W** - Desvio de curso de água. Finalidade:

Regularização de vazão. Prazo: 05(cinco) anos, a contar do dia 29/12/2010, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Paracatu. Obrigação da Outorgada: Respeitar as normas do Código de Águas e da Legislação de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Diretoria Geral – Cleide Izabel Pedrosa de Melo.

Em apertada síntese, são os fatos.

II – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE INTERESSADO

O art. 6^a, incisos II e III, da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, preconiza o seguinte:

Art. 6^º No processo administrativo, consideram-se interessados:

II aquele que, sem ter dado início ao processo, tenha direito ou interesse que possa ser afetado pela decisão adotada;

III a pessoa física, organização ou associação, quanto a direitos e interesses coletivos e difusos;

In casu, a requerente não é parte nos autos, mas possui interesse que possa ser afetado diretamente pela malsinada **Portaria nº 03464/2010, de 28/12/2010**, seja enquanto confrontante, na qualidade de condomínio na Matrícula nº 10.359, seja enquanto confrontante da Matrícula nº 10.358 – atualmente Matrícula nº 25.055 do Cartório de Registro de Imóveis de Paracatu/MG.

Assim, após dado conhecer o conteúdo e a extensão da outorga representada pela **Portaria nº 03464/2010, de 28/12/2010** providenciou o registro Boletim de Ocorrência Policial nº M2764-2015-0000972 e Número REDS 2015-022253350-001, deflagrando a abertura de inquérito policial, em andamento, cujo teor é o seguinte:

"Histórico da Ocorrência

Processo: 24644/2015
Documento: E00506747/2015



Pág.: 015



Compareceu neste grupamento de polícia militar o senhor Manoel Eustáquio de Jesus, e segundo declarações deste a quarenta e um anos é proprietário de uma gleba de terra de 105 hectares na região do machadinho conforme matrícula nº 10.358 apresentada, em nome dos Srs. Eurípedes Borges de Jesus e do Sr. José Eustáquio Borges irmão do requerente. Sendo que no ano de 1986, este vendeu 72.50.00 hectares de terra na mesma propriedade para a senhora Ruth Carneiro Neiva, sendo que nunca houve delimitações de áreas. Que posteriormente vendeu para o Sr. Paulo de Deus Vieira e sua esposa Maria Geralda Silva Vieira. Que tempos depois com a morte do Sr. Paulo de Deus Vieira, sua esposa juntamente com seus filhos venderam as 72.50.00 hectares de terras para a empresa Kinross. Sendo que conforme declaração do Sr. Manoel Eustáquio de Jesus, foi instalado um ponto de captação nas coordenadas geográficas S-17º 09.503 e W0-46º . 55.776 no córrego denominado córrego do machadinho. Porém não foi apresentado nenhum documento com esta denominação do córrego. Alegando ainda que onde foi instalado a captação nas coordenadas acima é de sua propriedade. Para tanto o Sr. Manoel Eustáquio de Jesus apresentou vários documentos, sendo sua matrículas, sendo uma de nº 10359 e outra de nº 10358, ambas emitidas pelo cartório de imóveis Geraldo Campos, uma duas portarias de outorgas sendo uma de nº 00109\2008 e outra de nº 03464\2010, um pedido de autorização para uso de águas superficiais conforme processo nº 01441\2008, sete cópias do mapa da área da fazenda Machadinho e um recibo de entrega de documentos nº 119562\2008 anexado a matrícula de nº 6226. Segundo o Sr. Manoel Eustáquio de Jesus, tais documentos foram requeridos na SUPRAM na cidade de Unaí-MG.

Ademais, a requerente e a Kinross possuem ações judiciais em andamento para fixar os limites das propriedades encerradas nas Matrículas nº 10.358 e 10.359, o que lhe confere a legitimidade necessária para impugnar a **Portaria nº 03464/2010, de 28/12/2010.**

De mais a mais, a apresentação da Matrícula nº 10.359 constituía condição *sine qua non* para avaliação e deferimento da outorga

representada pela Portaria nº 03464/2010, de 28/12/2010, eis que o ponto de captação e o trecho até a barragem encontram-se nos limites do referido título imobiliário.

III – DA COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ DA KINROSS PARA OBTENÇÃO DA PORTARIA nº 03464/2010, de 28/12/2010

A Matrícula nº 10.359, com área de 72,50 hectares, somente passou a integrar o patrimônio da Kinross, no ano de 2010, a partir do acordo celebrado na AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO movida em desfavor do Espólio de PAULO DE DEUS VIEIRA, nos autos do Processo nº 0470.09.060198-5, conforme comprova o AV-43-10.359, da Matrícula nº 10.359, do Cartório de Registro Imobiliário de Paracatu/MG, em anexo.

Aliás, nos autos do Processo nº 0703.00.00708/10 junto ao INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF deflagrado pela RIO PARACATU MINERAÇÃO S.A. que versa sobre REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL para supressão de vegetação em APP para desvio de Nascentes objetivando a construção da barragem de rejeitos denominada “Barragem do Eustáquio” verificou-se semelhante fraude, pois, a exemplo do que ocorreu nestes autos, a Kinross induziu em erro o IEF e obteve a outorga pretendida.

Em suma, de uma simples análise destes autos, verifica-se que a Kinross não demonstrou que o curso d’água desviado encontra-se dentro dos limites dos títulos imobiliários que instruem este processo administrativo, a despeito de tratar-se de condição essencial para deferimento da outorga.

IV – REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, mormente pela comprovação de que a Matrícula nº 10.359, com área de apenas 72,50 hectares, somente passou a integrar o patrimônio da Kinross, no ano de 2010, a partir do acordo celebrado na



AÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO movida em desfavor do Espólio de PAULO DE DEUS VIEIRA, nos autos do Processo nº 0470.09.060198-5, requer a V. Exa.:

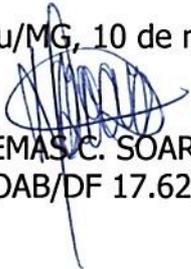
a) a **ANULAÇÃO da Portaria nº 03464/2010, de 28/12/2010**, pois não foi comprovado pela Kinross que o curso d'água desviado encontra-se dentro dos limites dos títulos imobiliários de sua propriedade que instruem este processo administrativo, a despeito de tratar-se de condição essencial para obtenção do deferimento da outorga;

a) alternativamente, na hipótese de se verificar a perda superveniente do objeto desta impugnação, considerando que a outorga representada pela **Portaria nº 03464/2010, de 28/12/2010** expira em 28.12.2015, requer, desde já, a juntada desta e seus respectivos documentos no procedimento de renovação da outorga, para, ao final, concluir pela não concessão, pois a Kinross não demonstrou a sua condição de proprietária da área em questão.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Paracatu/MG, 10 de novembro de 2015.


DEMÁS C. SOARES
OAB/DF 17.623

